LEI Nº 2.700, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 2.219, de 22 de maio de 2015 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1°, 3° e 5° da Lei n° 2.219, de 22 de maio de 2015, passarão, respectivamente, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Centro de Eventos de São Lourenço do Oeste, imóvel de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste, situado a rua Via Parque, s/n, bairro Cruzeiro, neste Município, bem de uso especial, é destinado à execução de serviços públicos, eventos e atividades de caráter cultural, econômica, educacional, recreativa, assistencial, social, empresarial ou corporativo." (N.R.).

"Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do Centro de Eventos de São Lourenço do Oeste, quando não utilizado pela administração municipal direta ou indireta nas atividades previstas no Art. 1º, para uso:

I - pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, bem como os órgãos vinculados aos referidos entes federados e entidades municipalistas;

II - por associações privadas (entidades sem fins lucrativos) que exerçam atividades:

a) de defesa dos direitos sociais;

b) ligadas à cultura e à arte;

c) relativas ao ensino e à educação;

d) de assistência social ou à saúde;

e) sindicais;

f) de organizações associativas profissionais ou de classe;

g) religiosas;

h) de organizações associativas patronais e empresariais;

i) de recreação e lazer;

III - por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º A permissão de uso prevista neste artigo será gratuita ou onerosa.

§ 2° Será gratuita a permissão de uso:

I - no caso dos entes federados e demais pessoas jurídicas previstas nos incisos I e II do *caput*;

II - no caso inciso III do *caput*, quando da realização de eventos sem finalidade lucrativa, em que não ocorra a cobrança de ingressos ou valores para acesso ao local, desde que haja benefícios para a comunidade;

III - no caso de eventos promovidos com a participação ou o apoio oficial do Município, com a finalidade de fomento às atividades de desenvolvimento cultural, econômico, empresarial, educacional, recreativo, desportivo, social e de turismo de eventos.

§ 3° Será onerosa a permissão de uso quando destinada à execução de empreendimentos ou eventos de fim lucrativo.

§ 4° No caso de uso gratuito por parte de pessoa física ou jurídica, exceto aquelas referidas nos incisos I e II do *caput*, deverá ser pago, antecipadamente, pelo usuário contraprestação correspondente às despesas de manutenção do bem, compreendendo luz, água e vigilância, bem como deverá o mesmo proceder a devolução do espaço devidamente limpo.

§ 5° A outorga da permissão de uso do Centro de Eventos e dos bens móveis de seu patrimônio somente poderá ser viabilizada quando não exista nenhum prejuízo no desenvolvimento de atividades realizadas pelo Município ou concretizadas com o auxílio ou colaboração deste.

§ 6° Em concorrência de datas com demais interessados, será conferida preferência de utilização nas áreas ou espaços acima referidos ao Instituto Cultural de São Lourenço - ICSL." (N.R.)

"Art. 5º Os prazos, a remuneração paga pelo uso, a contraprestação devida a título de despesas de manutenção do bem, compreendendo luz, água e vigilância e os respectivos valores, serão regulamentados e fixados por Decreto, tendo por critério a Unidade Fiscal de Referência Municipal - URFM.

Parágrafo único. Até que seja regulamentada a fixação do valor correspondente à remuneração pelo uso a que se refere o *caput,* o mesmo será fixado no Decreto que formalizará a permissão de uso realizada." (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 28 de setembro de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 29/09/2022
Lenir
Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02